

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

Aprovada pela Resolução nº 086, de 03 de dezembro de 2013.

TÍTULO I DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRS E DE SEUS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil – PAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS.

Art. 2º A Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul obedecerá aos seguintes princípios:

- I.** enfrentamento às desigualdades sociais para ampliação e democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público federal;
- II.** busca pela equidade de condições de acesso, permanência e diplomação qualificada dos discentes com vistas à inclusão, preservando o respeito à diversidade;
- III.** priorização do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas, visando à formação integral do estudante;
- IV.** transparência na divulgação dos recursos, benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Estudantil, bem como nos critérios para a obtenção e para a manutenção dos mesmos;
- V.** gestão democrática;
- VI.** respeito às particularidades locais e regionais dos câmpus;
- VII.** trabalho integrado junto aos Núcleos Institucionais relacionados às políticas de ações afirmativas, colaborando desta forma com a construção de uma

cultura de inclusão na Instituição, com a democratização da educação e promoção da equidade;

- VIII.** busca pela equidade nos critérios de distribuição dos recursos entre os câmpus;
- IX.** trabalho integrado com as Direções de Ensino dos câmpus;
- X.** trabalho Integrado com as Comissões Permanentes de Seleção.

TÍTULO II

DAS ACEPÇÕES QUE FUNDAMENTAM A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFRS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Assistência Estudantil do IFRS:

- I.** propor direcionamentos éticos para os programas, projetos e ações da Assistência Estudantil;
- II.** subsidiar a implantação, execução e avaliação dos programas que visam ampliar o acesso e permanência, diminuir os índices de retenção e evasão escolar e melhorar a qualidade de vida dos discentes do Instituto;
- III.** propor diretrizes para os Diagnósticos Sociodemográficos dos estudantes do IFRS, de modo que os perfis coletados sejam efetivos à leitura das realidades, contribuindo com a eficácia das intervenções da Assistência Estudantil;
- IV.** auxiliar na elaboração de propostas diferenciadas com vistas à ampliação do acesso e permanência, bem como para a diplomação qualificada dos estudantes do Instituto;
- V.** contribuir para a promoção da inclusão social e minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais dos diferentes contextos da educação profissional e tecnológica;
- VI.** assegurar a coerência entre os órgãos, os programas, os projetos e as ações da Assistência Estudantil;

- VII.** propor modelos organizativos à estrutura institucional, com vistas ao aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil;
- VIII.** atender às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas dos estudantes por meio de programas, projetos e ações.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO

Art. 4º A Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul possui um amplo escopo de atenção, oferecendo condições para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão, incluindo, desde Ações de Caráter Universal, até Programas de Benefícios, atingindo, desse modo, diferentes públicos dentro da comunidade escolar.

§ 1º Entende-se por Ações de Caráter Universal¹ aquelas que, oferecidas pelas equipes multiprofissionais das Coordenações de Assistência Estudantil dos câmpus, contemplem em seu público a todos os estudantes regularmente matriculados no IFRS, sem quaisquer distinções.

§ 2º Entende-se por Programas de Benefícios, ações que envolvam iniciativas voltadas à equidade de oportunidades e à melhoria das condições socioeconômicas, tendo essas como seu público específico, os estudantes que preencham os critérios de vulnerabilidade².

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DOS SERVIÇOS – PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

¹ São exemplos de *Ações de Caráter Universal*: programas de promoção de saúde, apoio psicológico, apoio pedagógico, orientação familiar, mediação de relações ensino-aprendizagem, encaminhamentos realizados dentro da rede pública, intervenções nos processos institucionais de acolhimento ao estudante, entre outros.

² O conceito de vulnerabilidade refere-se a indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (FONTE: BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.)

Art. 5º Os Serviços de Assistência Estudantil – traduzidos em seus programas, projetos e ações – devem estar organizados de modo a contemplar as necessidades apontadas pelos Diagnósticos Sociodemográficos, realizados pela Assistência Estudantil dos câmpus e direcionados para as seguintes Áreas Estratégicas:

I. acesso, com ações de:

- a. participação nas discussões institucionais relacionadas aos processos de ingresso;
- b. comunicação, divulgação e publicização dos programas, oferecidos pela Assistência Estudantil, modos de habilitação, obtenção e manutenção dos mesmos.

II. permanência, com ações que contemplem:

- a. moradia estudantil;
- b. alimentação;
- c. transporte;
- d. apoio aos estudantes pais;
- e. atenção à saúde;
- f. material escolar;
- g. materiais para inclusão digital.

III.acompanhamento acadêmico, compreendendo ações de caráter psicológico, pedagógico e social, numa perspectiva interdisciplinar;

IV. ações de Cultura, Lazer, Esporte e Inclusão Digital;

V. apoio à participação em eventos relacionados à formação de estudantes, que se enquadram na condição de usuários da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV

DOS DIAGNÓSTICOS SOCIODEMOGRÁFICOS

Art. 6º Os Diagnósticos Sociodemográficos do IFRS devem ser efetivos às leituras das realidades locais, regionais e gerais do Instituto, de modo a contribuir com melhorias das ações e proporcionar qualidade às intervenções da Assistência Estudantil, constituindo:

- I.** levantamentos de dados de fluxo contínuo relacionados aos aspectos socioeconômicos, culturais e de saúde, das áreas de abrangência e atuação de cada câmpus e no âmbito do IFRS;
- II.** aplicação de um instrumento padronizado e informatizado a todos os estudantes regularmente matriculados no Instituto;
- III.** construção colegiada de um instrumento de pesquisa no Grupo de Trabalho Permanente de Assistência Estudantil do IFRS, com revisão anual;
- IV.** análises de dados que permitam descrever as áreas de abrangência e atuação do IFRS, bem como os perfis do estudante de cada unidade do Instituto;
- V.** ampla divulgação à comunidade escolar dos levantamentos e das análises dos dados pesquisados;
- VI.** atualização e manutenção de bancos de dados de fluxo contínuo de cada unidade do IFRS, bem como em seu âmbito geral.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO

Art. 7º Os indicadores de avaliação do impacto das ações da Assistência Estudantil no IFRS devem abarcar a trajetória acadêmica de seus públicos-alvo.

§ 1º Serão promovidos Fóruns da Assistência Estudantil – FAE/IFRS – coordenados pela Pró-Reitoria de Ensino e demais órgãos de Assistência Estudantil do IFRS.

§ 2º No primeiro FAE/IFRS será construído e pactuado um documento inicial com as Diretrizes para Avaliação do Impacto da Assistência Estudantil no Instituto.

§ 3º Quando da realização dos Fóruns subsequentes, serão apresentados os resultados das avaliações do(s) ano(s) anterior(es) , de modo a efetuar-se uma revisão deste

documento com base nas novas necessidades referenciadas pelos diferentes atores presentes neste Fórum.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 8º A estrutura da Assistência Estudantil do IFRS compreende:

- I.** a Assessoria de Assistência Estudantil;
- II.** o Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS;
- III.** as Coordenações de Assistência Estudantil;
- IV.** as Comissões de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º A Assessoria de Assistência Estudantil é um órgão que faz parte da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS.

Parágrafo Único. A Assessoria de Assistência Estudantil possui a função de planejar, implementar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil do IFRS, em conjunto com o Grupo de Trabalho Permanente de Assistência Estudantil do Instituto, de forma integrada aos demais órgãos da Assistência Estudantil.

Art. 10 Farão parte da Assessoria de Assistência Estudantil no mínimo dois servidores, dentre os quais, Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos e Técnicos em Assuntos Educacionais.

Art. 11 Compete à Assessoria de Assistência Estudantil do IFRS:

- I.** acompanhar e amparar a execução da Política de Assistência Estudantil, dos seus programas, projetos e ações;

- II.** proporcionar junto aos setores competentes as condições necessárias ao desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil;
- III.** promover fóruns de discussão acerca da Política de Assistência Estudantil;
- IV.** coordenar o Fórum de Assistência Estudantil do IFRS;
- V.** articular, orientar e apoiar os setores responsáveis pela Assistência Estudantil nos câmpus;
- VI.** estimular atividades destinadas ao combate das desigualdades socioeconômicas e culturais existentes no âmbito do corpo discente do IFRS;
- VII.** apoiar ações que busquem transpor os obstáculos ao acesso, desempenho e permanência dos discentes no IFRS;
- VIII.** elaborar anualmente relatório geral referente aos programas, projetos e ações de Assistência Estudantil no IFRS;
- IX.** identificar oportunidades, dentro da área de ensino, de participação em projetos de Assistência Estudantil junto aos órgãos de fomento;
- X.** construir e revisar anualmente, em conjunto com o Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS, o Instrumento de Pesquisa para levantamento do Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFRS;
- XI.** implementar e manter um sistema de informações atualizado referente ao Diagnóstico Sociodemográfico dos estudantes do IFRS, bem como divulgar semestralmente seus dados à comunidade escolar;
- XII.** monitorar, junto aos câmpus, a atualização permanente dos dados acerca do Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFRS;
- XIII.** executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XIV.** analisar e emitir pareceres sobre os editais de Assistência Estudantil dos câmpus do IFRS.

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE EM ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DO IFRS

Art. 12 O Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS– GTPAE – é um órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Assessoria de Assistência Estudantil na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE do IFRS, seus programas, projetos e ações.

Art. 13 São membros do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS:

- I.** a Assessoria de Assistência Estudantil;
- II.** os Coordenadores das Coordenações de Assistência Estudantil de cada câmpus.

Art. 14 Compete ao Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS:

- I.** auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino e a Assessoria de Assistência Estudantil;
- II.** participar dos Fóruns de Assistência Estudantil no IFRS;
- III.** discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da Assistência Estudantil;
- IV.** propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;
- V.** propor modelos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;
- VI.** construir e revisar anualmente, em conjunto com a Assessoria de Assistência Estudantil do IFRS, o Instrumento de Pesquisa para o Diagnóstico Sociodemográfico dos discentes do IFRS;
- VII.** colaborar na construção de diretrizes e iniciativas com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes no IFRS;
- VIII.** contribuir na elaboração de normativas que regulamentem a utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no IFRS;
- IX.** cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO IV
DAS COORDENAÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DOS
CÂMPUS

Art. 15 As Coordenações de Assistência Estudantil dos câmpus é o órgão que, subordinado às suas Direções-Gerais e de Ensino, possuem em seu âmbito a função de planejar, executar e acompanhar a Política de Assistência Estudantil, trabalhando de forma integrada às demais coordenações e setores do seu câmpus, e à Comissão de Assistência Estudantil local.

Art. 16 São membros das Coordenações da Assistência Estudantil nos câmpus:

- I.** coordenador de Assistência Estudantil indicado pela direção do câmpus;
- II.** equipe técnica mínima composta por:
 - a. pedagogo;
 - b. psicólogo;
 - c. assistente social.

Art. 17 Compete às Coordenações de Assistência Estudantil:

- I.** planejar, implementar e avaliar as ações de Assistência Estudantil no câmpus;
- II.** apoiar a Assessoria de Assistência Estudantil, as Direções-Gerais e as Direções de Ensino dos câmpus no que se refere às atribuições de sua área de atuação;
- III.** participar do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS;
- IV.** integrar a Comissão de Assistência Estudantil do seu câmpus;
- V.** implementar políticas relativas à Assistência Estudantil do câmpus em consonância com a Política de Assistência Estudantil do IFRS;
- VI.** desenvolver iniciativas que visem à articulação entre educação e demais políticas públicas ou organizações do terceiro setor, buscando parcerias e facilitando o acesso da comunidade escolar aos seus direitos;

- VII.** contribuir para viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar;
- VIII.** promover ações sociais, pedagógicas e de saúde que contribuam para permanência discente e para melhoria de sua qualidade de vida;
- IX.** pesquisar e difundir os dados sobre o Diagnóstico Sociodemográfico do seu câmpus, com a finalidade de estabelecer estratégias para minimizar a evasão e a retenção dos estudantes;
- X.** manter atualizadas as informações referentes ao Diagnóstico Sociodemográfico dos estudantes do seu câmpus;
- XI.** atuar no acompanhamento e na avaliação de programas, projetos e ações que envolvam a atenção educacional, social e de saúde dos estudantes do seu câmpus;
- XII.** elaborar relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu câmpus e apresentá-los à Direção-Geral, Direção de Ensino e Assessoria de Assistência Estudantil do IFRS;
- XIII.** publicar editais de circulação interna para concessão de benefícios sociais e efetuar processos de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;
- XIV.** deliberar, em conjunto com a Direção-geral e Direção de Ensino, sobre os critérios de utilização dos recursos destinados à Assistência Estudantil no seu câmpus;
- XV.** executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 18 As Comissões de Assistência Estudantil são órgãos dos câmpus que possuem em seu âmbito a função de apoiar as Coordenações de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

§ 1º As Comissões de Assistência Estudantil, regulamentadas por Regimento Interno Próprio, serão compostas pelo Coordenador da Assistência Estudantil, por 2 (dois)

servidores docentes e 2 (dois) servidores Técnico- Administrativos em Educação, com mandato de 2 (dois) anos, e por 2 (dois) discentes, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros das Comissões de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares.

Art. 19 Cada mandato eletivo admitirá somente uma recondução.

Art. 20 Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

- I.** os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no câmpus;
- II.** os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do câmpus.

Art. 21 Compete às Comissões de Assistência Estudantil:

- I.** participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II.** apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III.** auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no seu câmpus.

TÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS E DAS CONDICIONALIDADES DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 Os recursos destinados à Assistência Estudantil serão originários do PNAES ou de programas de auxílio financeiro vigentes que tenham a mesma finalidade do decreto aqui mencionado, e de forma complementar, quando necessário, do orçamento geral do IFRS, na medida das possibilidades deste.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS

Art. 23 Os Programas de Benefícios oferecidos pela Assistência Estudantil dos câmpus, têm por finalidade subsidiar as despesas dos estudantes beneficiados do auxílio, conforme artigo 4º, parágrafo segundo deste documento, com vistas a ampliar suas condições de permanência e êxito acadêmico, bem como reduzir os índices de retenção e evasão escolar no IFRS.

Parágrafo Único. Os Programas de Benefícios oferecidos pelo IFRS, assim como os demais Programas de Assistência Estudantil, serão pautados pelas Áreas Estratégicas das Diretrizes dos Serviços, conforme o artigo 5º deste documento, e deverão ser detalhados em uma Normatização dos Programas de Benefícios construída pelo Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS.

Art. 24 As inscrições, a análise socioeconômica dos estudantes candidatos aos benefícios, a concessão e o acompanhamento dos beneficiários, serão realizados pela Assistência Estudantil de cada câmpus, tendo início na abertura de cada período letivo.

§ 1º Os períodos de inscrição para os benefícios serão divulgados através de editais próprios, nos endereços eletrônicos e em locais de grande circulação de cada câmpus, devendo constar no calendário acadêmico.

§ 2º Os editais deverão ser claros, concisos e conter condicionalidades, prazos, locais de inscrições, documentos exigidos, assim como demais informações sobre a concessão de benefícios.

§ 3º O ingresso sob a reserva de vagas poderá ser considerado como critério na análise dos benefícios da Assistência Estudantil.

Art. 25 O número de contemplados por benefício estará condicionado à disponibilidade orçamentária de cada câmpus.

CAPÍTULO III

DAS CONDICIONALIDADES DOS BENEFÍCIOS

Art. 26 As condicionalidades relacionadas ao recebimento dos benefícios da Assistência Estudantil referem-se aos deveres dos estudantes beneficiários, utilizadas como requisitos obrigatórios para habilitar-se, obter ou manter o recebimento dos recursos.

Parágrafo Único. É vedada a exigência de contrapartida laboral para os estudantes beneficiários da Assistência Estudantil, cujo critério de seleção seja vulnerabilidade social.

Art. 27 Considerar-se-á estudante habilitado àquele que estiver regularmente matriculado em um curso presencial no IFRS, desde que cumpra as condicionalidades, as etapas e os prazos definidos pela Coordenação de Assistência Estudantil dos câmpus, divulgados através dos Editais.

Parágrafo Único. A entrega da documentação exigida pelos editais é de responsabilidade do solicitante do(s) benefício(s) e a falta da mesma acarretará perda automática do direito à participação da seleção.

Art. 28 Para que o estudante possa obter os benefícios ofertados pelo seu câmpus, deverá:

- I.** inscrever-se no processo de análise socioeconômica;
- II.** atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos no artigo 4º, parágrafo segundo, deste documento.

Parágrafo Único. A concessão dos benefícios será efetuada mediante análise socioeconômica, realizada por Assistente Social.

Art. 29 O estudante poderá manter determinado(s) benefício(s) obtido(s), desde que:

- I.** mantenha frequência regimental às aulas de seu curso;
- II.** não ocorram inveracidades ou omissões de informações nos dados fornecidos pelo estudante, o que implica em não homologação do processo do candidato ou em exclusão de seu(s) benefício(s);

III. submeta-se à reavaliação socioeconômica, a pedido das Coordenações de Assistência Estudantil dos câmpus, a qualquer tempo;

§ 1º O estudante que não atender a solicitações de esclarecimento da Coordenação de Assistência Estudantil do seu câmpus, a qualquer tempo, terá o(s) benefício(s) cancelado(s).

§ 2º Identificada qualquer alteração da situação socioeconômica do estudante beneficiário, a Coordenação de Assistência Estudantil do seu câmpus reavaliará a concessão do(s) benefício(s), sendo o resultado dessa análise informado diretamente ao estudante.

Art. 30 A duração do(s) benefício(s) corresponderá ao período designado pelo edital e o estudante terá seu(s) benefício(s) automaticamente cancelado(s) após a desvinculação com o curso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS deverão respeitar a periodicidade mínima de seis meses.

Art. 32 As reuniões ordinárias das Comissões de Assistência Estudantil dos câmpus deverão respeitar a periodicidade mínima de seis meses.

Art. 33 A Política de Assistência Estudantil do IFRS será revisada pelo Grupo de Trabalho em Assistência Estudantil do Instituto, ao término de um ano de sua vigência, sendo encaminhada ao Comitê de Ensino para apreciação.

Art. 34 Todos os documentos previstos nesta Política – a saber: (1) Instrumento de Pesquisa para Levantamento do Diagnóstico Sociodemográfico, (2) Diretrizes para Avaliação do Impacto da Assistência Estudantil, deverão ser elaborados pelo Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil do IFRS e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Ensino.